



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.058  
De 24 de outubro de 2003

Altera a Lei nº 5.620, de 12 de junho de 2001, que institui regras a serem observadas pelo Poder Executivo na normatização das concessões para exploração de áreas destinadas ao estacionamento rotativo de veículos – Área Azul, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 20 de outubro de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 5.620, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“§ 1º Será concedida a tolerância de permanência de veículos sem tiquete nas áreas de estacionamento regulamentado, nos seguintes dias e horários:

I – Segunda à sexta-feira, das 08h às 08h30min e das 17h45min às 18h;

II – Sábados: das 08h às 08h30min;

§ 2º O tempo mínimo de utilização de vaga de áreas de estacionamento regulamentado será de 30 minutos para operação dos parquímetros em moedas, exceto para operação com cartão inteligente que tem como permanência mínima o tempo de 15 minutos.”

Art. 2º O art. 8º, § 2º, da Lei 5.620, de 12 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]

§ 2º Os veículos que se encontrarem em infração serão notificados pela fiscalização da Concessionária e terão a possibilidade de regularizarem sua situação, mediante o pagamento do valor correspondente a 03 (três) vezes a tarifa vigente para 1 (uma) hora, desde que o façam na mesma data de emissão da notificação, e durante o período de funcionamento do sistema, podendo o referido pagamento ser efetuado nos parquímetros ou na sede da Concessionária.

[...]”



*Araraquara*  
385

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**Fl.02**

..... Continuação da Lei nº 6.058 .....

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2003 (dois mil e três).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 30.outubro.2003.